



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

AUTORIZAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise de governança de processo administrativo oriundo do **Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe (DSEI/ALSE)**, com o objetivo de verificar a existência de elementos mínimos para subsidiar a aprovação do Secretário de Saúde Indígena.

1.2. O objeto da presente análise é a **contratação emergencial, por meio de Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na locação de veículos, **com rastreamento veicular, quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, sem fornecimento de combustível**, para atendimento à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. A execução ocorrerá em regime **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, com valor estimado em **R\$ 1.603.101,96 (um milhão, seiscentos e três mil, cento e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme Termo de Referência nº 53/2025 (SEI nº 0050027106).

2. ANÁLISE TÉCNICA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que, o valor da referida contratação é superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), incidindo o processo em comento à prévia autorização de governança pela autoridade competente, neste caso, o Secretário de Saúde Indígena, conforme Portaria GM/MS Nº 402, de 8 de março de 2021. As informações em atendimento à Portaria supramencionada, estão inseridas na Nota Técnica 107 (0049495718).

2.2. Não obstante, a competência do ordenador de Despesas do Distrito para conceder a autorização de Governança no presente caso o descumprimento ou inobservância ao disposto na Portaria 402, de 08 de março de 2021, ensejará eventual apuração de responsabilidade, conforme disposto no Art. 12 da referida Portaria, cujo teor exara: (OBSERVAR SE É ACIMA OU NÃO)

Art. 12. Nos casos de descumprimento ou inobservância ao disposto nesta Portaria, a autoridade máxima da área demandante, de forma fundamentada, encaminhará o processo à Diretoria de Integridade (DINTEG/MS), para eventual apuração de responsabilidade, a exemplo de:

I - inobservância às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às orientações expedidas pela Advocacia-Geral da União, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, acerca de instrução de licitações e contratos administrativos;

II - descumprimento injustificado de prazos;

III - prorrogação excepcional de contratos;

IV - contratação emergencial;

V - necessidade de convalidação; e

VI - necessidade de reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos arts. 3º e 4º, deverão adotar o procedimento previsto neste artigo, conforme sua estrutura orgânica.

2.2.1. Diante disso, informa-se que a análise preliminar dos documentos acostados aos autos para procedimento apuratório ocorrerá em processo restrito.

2.3. A pretendida contratação visa substituir o Contrato nº 21/2023 celebrado com a Empresa ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com a locação de 3 (três) veículos do tipo VAN, cujo valor conforme o Primeiro Termo de Apostilamento (0045634609) executado no referido contrato é de R\$ 9.904,85 (nove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), decorrente de um pregão realizado no ano 2023, assim como o enfrentamento de uma iminente lacuna na frota de veículos devido aos processos de desfazimento (25034.000752/2024-90; 25034.000039/2025-27; 25034.000531/2024-11; 25034.000074/2025-46) de veículos antieconômicos.

2.4. Cabe destacar que o Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2025 (0049332392), traz em seu tópico 2 (dois), a descrição da necessidade da contratação pleiteada pelo DSEI, senão vejamos:

(...)

2. Descrição da necessidade

Contratação emergencial de empresa especializada na locação de veículos, com rastreamento veicular, com quilometragem livre, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem, higienização e lubrificação, sem combustível, para atender à demanda do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe, durante o período de 12 (doze) meses, a serem executados nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este DSEI/ALSE possui atualmente 13 veículos oficiais em circulação, sendo 6 (seis), dentre esses, considerados inservíveis e/ou antieconômicos, destinados para processos de desfazimento (alienação: leilão, permuta ou doação, visando otimizar os recursos, garantir uma gestão patrimonial eficiente e o cumprimento da conformidade legal). Detêm ainda 29 (vinte e nove) veículos locados (terceirizados) 25034.000241/2023-97 e 25034.000196/2024-51.

Visando a substituição Contrato nº 21/2023 celebrado com a Empresa ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com a locação de 3 (três) veículos do tipo VAN, cujo valor conforme o Primeiro Termo de Apostilamento (0045634609) executado no referido contrato é de R\$ 9.904,85 (nove mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), decorrente de um pregão realizado no ano 2023, assim como o enfrentamento de uma iminente lacuna na frota de veículos devido aos processos de desfazimento (25034000446/2025-34; 25034.000752/2024-90; 25034.000039/2025- 27; 25034.000531/2024-11; 25034.000074/2025-46) de veículos antieconômicos, este DSEI/ALSE foi do órgão participante da Ata de Registro de Preços 3 (0046732153), cujo órgão gerenciador é o DSEI Cuiabá. **Entretanto, após análise à respeito da não entrega dos bens, conforme Nota Informativa 64 (0049276581), este SELOG considera pertinente o declínio da adesão.**

Considerando o encerramento do Termo de Contrato 07/2024 (0042081311) e Termo de Contrato 06/2024 (0042079552), justifica-se a necessidade da locação, tendo em vista sua substituição, para que não haja paralização dos serviços assistências

2.5. No que se refere aos aspectos jurídicos do processo em questão, os

mesmos foram analisados pela Consultoria Jurídica da União - CJU, originando o Parecer n. 00037/2025/CJU-AL/CGU/AGU (0049563886), cujo teor em apertada síntese, conclui pela possibilidade de prosseguimento do certame desde que atendidas as condições e recomendações emitidas ao longo do referido parecer, os quais o Distrito informa o atendimento por meio da Nota Informativa 82 (0049704873).

2.6. A análise da conformidade processual, ficou a cargo da Coordenação Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena (CGCSI/DAPSI), que se manifestou, por meio da Análise 1356 (0050126649), pela pertinência da contratação, após a verificação dos seguintes documentos:

Documento	Fundamento		ID
Requisição do Objeto pela Área Demandante (Documento de Formalização de Demanda)	Artigo 8º do Decreto nº 10.947/2022 c/c Art. 12, inciso VII, §1º e Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021		Documento de Formalização da Demanda nº 100/2025 (0049766247)
Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa	Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021		Nota Técnica 94 (0049269135)
Justificativa fundamentada dos quantitativos a serem contratados	Artigo 30, inciso II da IN 05/2017 - ME/Seges		Item 7 do Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2025 (0050027072) Nota justificativa aumento qtd. no proc em curso (0050024617)
Indicação da Equipe de Planejamento	Alínea "d" do inciso I do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Designação da Equipe de Planejamento 0049452454
Designação formal da Equipe de Planejamento pelo setor de licitações	Inciso III do artigo 21 da IN 05/2017 - ME/Seges		Publicação Pregoeiro e Equipe de Apoio (0049768589)
Autorização da autoridade competente	Artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021		Autorização 0049504868
Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA)	Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022		Anexo Aprovação PGC (0049283394) Anexo Aprovação PGC 2025 (0049283619)
Estudo Técnico Preliminar Digital	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021	Estudo Técnico	Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2025 (0049332392)
		Termo de assinatura	Assinado eletronicamente
		Termo de Aprovação	Autorização do ETP (0050029203)
Gerenciamento de Risco	Art. 18, inciso X e Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021		Mapa de Gerenciamento de Riscos 40/2025 (0049294648)
Termo de Referência/Projeto Básico	Art. 18, inciso II e Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022		Anexo I - TR Nº 53/2025 Aquisições (0050027106)
Aprovação motivada do Termo de Referência/Projeto Básico	Lei nº 14.133/2021		Autorização do ETP (0050029203)

Documento	Fundamento		ID
Razão da escolha do fornecedor ou executante	Art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021		Relatório de análise crítica retificado (0050026205)
Condições iniciais de habilitação	Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021		Minuta Aviso de Contratação nº 03/2025 (0049535158)
Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo dos preços encontrados	Instrução Normativa 65/2021 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21	Pesquisa de preço	Cotação Cotação Parâmetro I e II - SEDAN (0049318951)
			Cotação Cotação Parâmetro I e II - VAN (0049318963)
			Cotação Cotação Parâmetro I e II - PICK UP (0049318980)
			Apêndice III - Modelo da Planilha Custos (0049453604)
		Mapa comparativo	Mapa de Preço (0049338657)
		Análise crítica	Relatório de análise crítica retificado (0050026205)
Planilha de formação de custos confeccionada pela unidade gestora com base na Convenção Coletiva da Categoria (se for o caso)	Subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017		N/A
Minuta de Contrato	Inciso VI, art. 18 da Lei nº 14.133/2021		Minuta do Termo de Contrato 33/2025 (0050070488)
Parecer Jurídico	Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021		Parecer n. 00037/2025/CJU-AL/CGU/AGU (0049563886)
Despacho saneador das recomendações da CJU.	Item 19.2 do Acórdão TCU 521/2013-P / Art. 8º inciso IV da Portaria GM/MS nº 402/2021		Nota Informativa 82 (0049704873)
Nota Técnica de Governança	Artigo 7º da Portaria GM/MS nº 402/2021		Nota Técnica 107 (0049495718)
Parecer de mérito (se for o caso)	Ofício-Circular 68 (0025387411)		N/A
Disponibilidade Orçamentária	Art. 72, inciso IV e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021		Despacho 0050271402

2.7. A disponibilidade orçamentária foi expedida pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira - CGPO/SESAI, por meio do Despacho 0050271402.

2.8. **Frisa-se que o teor e a veracidade das informações e justificativas apresentadas são de inteira responsabilidade do Distrito que as emitiram, reforçando que as justificativas e motivações são exclusivas da unidade de procedência, o que afasta qualquer responsabilidade desta Unidade Gestora quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade, assim como toda instrução processual, a condução de todos os procedimentos e o atendimento de todos os requisitos legalmente estabelecidos e inerentes à matéria, que competem estritamente ao DSEI.**

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante a instrução processual apresentada, autorizo a continuidade da contratação nos termos da Portaria GM/MS Nº 402, de 08 de março de 2021.**

3.2. A Autorização acima, nos termos do art. 2º da citada Portaria, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, de forma que:

I - não configura análise técnica, de responsabilidade dos ordenadores de despesa;

II - não configura análise jurídica, de atribuição dos órgãos e unidades da Advocacia-Geral da União, em observância ao Artigo 53 da Lei 14.133/2021; e

III - não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

3.3. Cumpre observar, que questões técnicas inerentes ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como à pesquisa de preços são de competência do Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe, sendo imperioso lembrar que eventuais inconsistências na instrução processual dessas temáticas, sobretudo quanto aos valores às expensas do erário, **podem ser objeto de apuração pelos órgãos de controle, podendo ser responsabilizados os agentes públicos que derem causa por eventual ação ou até mesmo desídia administrativa.**

3.4. Face ao exposto, restituem-se os retornos ao Distrito para as providências que julgar necessárias.

WEIBE TAPEBA

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 01/10/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050514148** e o código CRC **64DCFDFO**.

Referência: Processo nº 25034.000600/2025-78

SEI nº 0050514148

Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade - CORISC/SESAI
Esplanada dos Ministérios - Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br